

Ata
da 284^a Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 9 de fevereiro de 2011.

Às dez horas do dia nove de fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, n° 84, no 9° andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 284^a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Ata da 283^a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 03/02/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN n° 4, de 19 de abril de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e não tributários para com a ANS, além do ressarcimento ao SUS, Processo n° 33902.198496/2010-18; **3)** Aprovada à unanimidade a Nota 04/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de afastamento da indisponibilidade de bens da Sra. Heloisa Helena do Valle Marcello, administradora da Operadora CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA., ANS 411931, Processo n° 33902.346409/2010-45; **4)** Aprovada à unanimidade a Nota n° 05/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Agamenon Campos Souza, administrador da Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358169, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam o Governo de Rondônia e a Prefeitura de Ariquemes, Processo n° 33902.362658/2010-88; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota n° 15/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Wilmar Edvino Loeff,

administrador da Operadora UNIMED DE ARIQUEMES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358169, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo de Rondônia, Processo nº 33902.362663/2010-91; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 010/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Saulo Gomes Bornhorst, administrador da Operadora FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO, ANS 369012, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Processo nº 33902.024985/2011-15; **7)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 11/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Fernando José Vieira Brazil, administrador da Operadora MAE-MEDICINA ASSISTENCIAL A EMPRESAS LTDA., ANS 302694, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Ministério da Saúde, Processo nº 33902.362675/2010-15; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 12/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Valdir Aragão Oliveira, administrador da Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.024770/2011-02; **9)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 03/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Francisco Xavier Mendes de Lima, administrador da Operadora UNIMED PARNAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333719, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o INSS, Processo nº 33902.024792/2011-64; **10)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 13/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Bruno Manuel Moura de Sousa, administrador da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fontes pagadoras sejam a empresa Moura, Maciel & Cia Ltda., e a empresas Santarém Clínicas Limitada, Processo nº 33902.362674/2010-71; **11)** Aprovada à unanimidade da Nota nº 07/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da

indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Adelmo Sérgio Lage de Almeida, administrador da Operadora UNIMED OESTE DO PARÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 362140, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Governo do Pará, Processo nº 33902.362681/2010-72; **12)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 14/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Benhur Mazzocco, administrador da Operadora PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LUZ LTDA., sem registro ANS, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cujas fonte pagadora seja a Prefeitura de Espera Feliz, MG, Processo nº 33902.007855/2011-18; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota 16/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Homero Lopes de Almeida Aita, administrador da Operadora UNI - UNIDADE DE ODONTOLOGIA E MEDICINA INTAGREDA LTDA., ANS 412091, por não caracterizar natureza alimentar, Processo nº 33902.319984/2010-75; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 08/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Vilnei Mattioli Leite, administrador da Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a Universidade Federal de São Paulo, Processo nº 33902.024769/2011-70; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 09/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Vilnei Mattioli Leite, administrador da Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA., ANS 414352, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja a Universidade Federal de São Paulo, Processo nº 33902.024768/2011-25; **16)** Aprovada à unanimidade a Nota 26/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento da solicitação de afastamento da indisponibilidade de bens dos administradores da Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, Processo nº 33902.371267/2010-54; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, o Voto condutor da DIGES, pela procedência da revisão administrativa do processo administrativo instaurado em face da Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz, nos termos

do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142/2006, Processo nº 33902.136130/2003-26; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 346471, mantendo a decisão proferida em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º da RDC nº 24, de 2000, Processo nº 33902.130607/2002-89; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo não conhecimento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA GERAL, ANS 339679, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.219369/2003-31; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, ANS 342807, pela procedência da revisão administrativa do processo, e pela aplicação do instituto da reparação voluntária e eficaz, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN n.º 48, de 2003, alterada pela RN n.º 142, de 2006, Processo nº 33902.074402/2003-97; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora PAZ MED PLANO DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 350621, mantendo a decisão proferida em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) nos termos do inciso V do artigo 7º c/c inciso VII do artigo 4º c/c parágrafo único do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.185088/2003-77; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora ROYAL SAÚDE LTDA., ANS 319546, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Lei

9656, de 1998, c/c inciso V do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000, Processo nº 33902.080465/2003-82; **23)** Aprovada à unanimidade a proposta de celebração de Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs entre a ANS e as Operadoras DENTAL MASTER LTDA., ANS 413747, Processo nº 33902.092021/2010-19, e HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, Processo nº 33902.215509/2007-25; **24)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 841/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.186341/2010-39; **25)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 747/2010/DIGES/ANS pelo indeferimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 345776, em relação aos resultados divulgados do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar - IDSS de 2009, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.196576/2010-39; **26)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RAQUEL MEDEIROS LISBOA, Especialista em Regulação da DIDES, SIAPE 1621388, para participar do Fórum Internacional de Qualidade e Segurança em Saúde - 2011, em Amsterdam, Holanda, de 5 a 8 de abril de 2011. O período de afastamento será de 3 a 9 de abril de 2011, com ônus, inclusive trânsito, Processo nº 33902.087168/2011-78; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GRAVATAÍ LTDA, ANS 37989, pelo não conhecimento e provimento parcial dos recursos, Processo nº 33902.215094/2005-28; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FED. REG. DAS UNIMEDS DA ZONA DA MATA MINEIRA, ANS 310018, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.156841/2005-89; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COG SAÚDE S/C LTDA - em Liquidação Extrajudicial, ANS 372030, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.099948/2003-51; **30)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SAÚDE LTDA, ANS 348180, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.047137/2008-89;

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 325252, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.120082/2006-05;

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 331651, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.232138/2002-31;

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344729, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.009122/2004-99;

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO, ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159195/2003-40;

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342343, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159003/2003-03;

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348365, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.232707/2002-49;

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE S/C LTDA, ANS 414352, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.157112/2007-10;

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, ANS 333328, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.295815/2005-75;

39)

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 306886, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.158968/2003-71; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO OESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, ANS 305227, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.119857/2006-91; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, ANS 313084, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.156518/2005-13; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 313211, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157861/2007-39; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SULCLÍNICA LTDA, ANS 338206, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.056456/2004-51; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369233, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056775/2004-67; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ARAGUAÍNA, ANS 313084, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.156016/2005-84; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ORLÂNDIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIMED ALTA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), ANS 324159, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.159067/2003-04; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED

ARAGUAÍNA, ANS 313084, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.093527/2004-05; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 05711, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.046627/2008-68. **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 01/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento total da indisponibilidade que recai sobre os bens do Sr. João Alberto de Souza, ex-tesoureiro da ex-Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA. – em Liquidação Extrajudicial, ANS 411230, tendo em vista que o interessado foi listado no rol de indisponibilidade de bens pelo fato da ex-Operadora não ter enviado documentos comprobatórios que oficializavam a saída do requerente, Processo nº 33902.174947/2010-21; **2)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 23/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade das contas correntes da Sra. Marialva Guimarães Motta, administradora da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA, ANS 358720, somente ao que se refere aos valores de natureza alimentar, no que tange aos seguintes créditos: proventos de pensão destinados à Sra. Aldoná Guimarães Motta depositados pelo Governo de Mato Grosso e pelo INSS; e salário destinado à Sra. Marialva Guimarães Motta depositados pela FASSINCRA, Processo nº 33902.062983/2011-24; **3)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIGNA SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.158850/2003-42; **4)** Apreciada a Carta da ABRAMGE de 8 de fevereiro de 2011, ocasião em que a Diretoria Colegiada deliberou, à unanimidade, pela constituição de Grupo de Trabalho Intersetorial, para analisar a situação das pequenas e médias empresas do setor frente à regulação, a ser coordenado pelo Diretor Adjunto da DIOPE, Protocolo 33902.111740/2011-27; **5)** Deliberada, à unanimidade, a constituição de Grupo de Trabalho Intersetorial para analisar o processamento e prazos de consultas internas a partir e para a Central de Relacionamento da ANS, a ser coordenado pelo Diretor Adjunto da DIFIS; **6)** Proferida decisão em relação ao prazo para que as Operadoras promovam o integral cumprimento ao disposto na RN nº 195, de 2009, tendo a Diretoria

Colegiada determinado a prorrogação até 31 de março de 2011. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 9 de fevereiro de 2011.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente